

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Relações do Trabalho

PARTES

FEDERAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO – FEEESP, entidade sindical de 2º grau, registro sindical nº 46000.001872/93-03, CNPJ nº 06.373.869/0001-68, com sede na Avenida Doutor Altino Arantes nº 225, Vila Clementino, São Paulo, Capital, CEP 04042-03, representada por seu presidente, Professor José Antonio Figueiredo Antiório, CPF nº 041.738.058-53, RG nº 3.343.701-4 - SSP/SP e por seus sindicatos filiados, entidades sindicais de 1º grau, coordenadoras e representativas dos estabelecimentos privados de educação infantil, ensino fundamental, médio, técnico-profissionalizante, cursos pré-vestibulares, cursos livres e cooperativas de ensino, com base territorial definidas em suas Cartas Sindicais e Registros Sindicais: **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SIEEESP**, inscrito no CNPJ sob nº 50.668.078/0001-57, Código Sindical nº MTb 309117, com sede na Avenida Doutor Altino Arantes nº 225, Vila Clementino, São Paulo, Capital, CEP 04042-031, representado por seu Presidente, Professor José Augusto de Mattos Lourenço, CPF nº 280.180.288-34, RG nº 3.603.374 - SSP/SP e pelo Presidente da Comissão de Tratativas Salariais, Professor Doutor José Antonio Figueiredo Antiório, CPF 041.738.058-53, RG nº 3.343.701-4 – SSP/SP; **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO BÁSICO DE ARAÇATUBA E REGIÃO – SINEPE/ARAÇATUBA**, inscrito no CNPJ sob nº 05.310.209/0001-75, Código Sindical nº MTb 46000.016162/00-34, com sede na Rua Conselheiro Oscar Rodrigues Alves, 55, 9º andar, sala 94, Centro, Araçatuba-SP, CEP 60103-330, representado por seu Presidente, Professor Waldman Biolcati, CPF nº 049.219.178-68, RG nº 2.735.543 - SSP/SP; **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO BÁSICO DE OSASCO E REGIÃO – SINEPE/OSASCO**, inscrito no CNPJ sob nº 05.341.139/0001-12, Código Sindical nº MTb 46000.016163/00, com sede na Rua Doutor Mariano Jatathy Marcondes Ferraz , nº 225, sala 21, Centro – Osasco - SP, CEP 06097-010, representado por seu Presidente, Professor José Antonio Figueiredo Antiório, CPF nº 041.738.058-53, RG nº 3.343.701-4 - SSP/SP; **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO BÁSICO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO – SINEPE/PRESIDENTE PRUDENTE**, inscrito no CNPJ sob nº 05.249.606/0001-89, Código Sindical nº MTb 46000.016161/00-71, com sede na Rua XV de Novembro, 1205, Vila Dubus, Presidente Prudente, CEP 19015-060, representado por seu Presidente, Antonio Batista Grosso, CPF nº 316.210.588-91, RG nº 4.842.096-7-SSP/S; **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO BÁSICO DE RIBERÃO PRETO E REGIÃO – SINEPE/RIBERÃO PRETO**, inscrito no CNPJ sob nº 05.257.070/0001-43, Código Sindical nº MTb 46000.016165/00-22, com sede na Rua Rui Barbosa, 1145, 6º andar, sala 61 CEP 14015-120, Riberão Preto - SP, representado por seu Presidente, João Alberto de Andrade Velloso, CPF nº 442.222.038-15, RG nº 5.222.138 - SSP/SP; **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO BÁSICO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO – SINEPE/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, inscrito no CNPJ sob nº 07.681.897/0001-05, Código Sindical nº MTb 46000.021683/2005-52, com sede na Rua Coronel Spínola de Castro, nº 3360, 10º andar, sala 101, Centro, São José do Rio Preto - SP, CEP 15015-500, representado por seu Presidente, Antonio Carlos Tozzo, CPF nº 736.349.728-15,

RG nº 5.608.128- SSP/SP; **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO BÁSICO DE SOROCABA – SINEPE/SOROCABA**, inscrito no CNPJ sob nº 05.495.317/0001-60, Código Sindical nº MTb 46000.016164/00-60, com sede na Rua da Penha, nº 652, Centro, Sorocaba - SP, CEP 18010-002, representado por seu Presidente, Edgar Delbem, CPF nº 057.029.728-13, RG nº 11.772.378 - SSP/SP e pelo Presidente da Comissão de Tratativas Salariais, Professor Doutor José Antonio Figueiredo Antiório, CPF 041.738.058-53, RG nº 3.343.701-4 – SSP/SP, devidamente autorizados para negociações e celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, pela assembléia geral extraordinária realizada em 24 de abril de 2008, conforme editais publicados no jornal Diário de São Paulo, edição de 17 de abril de 2008 e nos respectivos Jornais Locais, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 03, de 03 de abril de 2006, publicada no DOU, Seção I, fls. 57, edição nº 66, de 05 de abril de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, solicita o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho firmada com a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FETEE/SP**, registro sindical nº 618670/48, CNPJ nº 62.197.082/0001-63, representada por seu Presidente, Professor Geraldo Mugayar, CPF 023.779.778-04, RG nº 1447287 – SSP/SP e por seus sindicatos filiados: **SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS DE ARAÇATUBA E REGIÃO**, registro sindical nº 46000.000947/97, CNPJ nº 00.376.088/0001-40, representado por seu Presidente, Professor Luiz Carlos Custódio, CPF 023.720.658-74, RG nº 21.094.850-4 – SSP/SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA**, registro sindical nº 24000.000934/92, CNPJ nº 66.994.393/0001-04, representado por seu Presidente, Professor José Maria Gasparetto, CPF 026.144.308-97, RG nº 2.732.248 – SSP/SP; **SINDICATO DOS PROFESSORES DE BAURU**, registro sindical nº 24440.016230/86, CNPJ nº 51.518.355/0001-08, representado por seu Presidente, Professor Sebastião Clementino da Silva, CPF 370.718.158-87, RG nº 05.646.526 – SSP/SP; **SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO DE BRAGANÇA PAULISTA**, registro sindical nº 46000.0007349/00, CNPJ nº 61.699.666/0001-74, representado por seu Presidente, Professor Moacir Pereira, CPF 056.292.509-06, RG nº 120.930-2 – SSP/SC; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE CAPIVARI**, registro sindical nº 46000.009884/01, CNPJ nº 04.546.257/0001-02, representado por seu Presidente, Professor Antônio Favarelli, CPF 130.078.908-53, RG nº 05.166.250 – SSP/SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE CATANDUVA**, registro sindical nº 24000.002124/90, CNPJ nº 01.999.431/0001-76, representado por seu Presidente, Professor Jocimar Brandino de Oliveira, CPF 085.976.178-96, RG nº 11.490.265 – SSP/SP; **SINDICATO DOS PROFESSORES E TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE DRACENA E REGIÃO**, registro sindical nº 35792.001556/92, CNPJ nº 64.615.461/0001-51, representado por seu Presidente, Professor Ronaldo Torelli, CPF 036.294.908-59, RG nº 4.135.483 – SSP/SP; **SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS DE FERNANDÓPOLIS**, registro sindical nº 24000.005203/92, CNPJ nº 63.893.838/0001-71, representado por seu Presidente, Professor Cássio Antônio da Silva Tenani, CPF 049.545.638-10, RG nº 10.366.716 – SSP/SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE FRANCA**, registro sindical nº 24000.002122/90, CNPJ nº 60.239.845/0001-66, representado por seu Presidente,

Professor Regnério Terra, CPF 184.285.768-15, RG nº 4.682.142 – SSP/SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE GUARATINGUETÁ**, registro sindical nº 46000.009495/03, CNPJ nº 06.343.424/0001-35, representado por seu Presidente, Professor Reginaldo Costa, CPF 051.139.178-18, RG nº 14.256.608-15 – SSP/SP; **SINDICATO DOS PROFESSORES DE ITATIBA**, registro sindical nº 46000.009495/03, CNPJ nº 58.387.358/0001-07, representado por seu Presidente, Professor Remus Marin Stancu, CPF 944.180.128-34, RG nº 5.418.125 – SSP/SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE JAGUARIÚNA E REGIÃO – SINPRO INTERIOR**, registro sindical nº 46000.005862/02, CNPJ nº 06.368.966/0001-62, representado por seu Presidente, Professor Paulo Sérgio Silva Franco, CPF 285.460.166-15, RG nº 7.765.378-6 – SSP/SP; **SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS DE JALES**, registro sindical nº 24000.000154/92, CNPJ nº 63.891.998/0001-81, representado por seu Presidente, Professor Cássio Antônio da Silva Tenani, CPF 049.545.638-10, RG nº 10.366.716 – SSP/SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE LEME E REGIÃO – SINPRO UNICIDADES**, registro sindical nº 46000.000481/03, CNPJ nº 08.369.686/0001-02, representado por sua Presidenta, Professora Vera Lúcia Gorrón, CPF 059.513.818-78, RG nº 18.669.327 – SSP/SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE LINS**, registro sindical nº 24440.035521/86, CNPJ nº 51.520.187/0001-95, representado por seu Presidente, Professor Ayrton Onofre da Silva, CPF 163.441.118-87, RG nº 03.045.840 – SSP/SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE LORENA**, registro sindical nº 24000.000233/92, CNPJ nº 65.042.038/0001-72, representado por seu Presidente, Professor Hamilton Rosa Ferreira, CPF 052.174.998-00, RG nº 16.892.102 – SSP/SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MARÍLIA**, registro sindical nº 24440.016231/86, CNPJ nº 51.513.679/0001-53, representado por seu Presidente, Professor José Roberto Marques de Castro, CPF 349.119.608-68, RG nº 12.327.883 – SSP/SP; **SINDICATO DOS PROFESSORES DE MOGI DAS CRUZES**, registro sindical nº 24000.002130/90, CNPJ nº 46.005.534/0001-01, representado por seu Presidente, Professor José Cursino dos Santos Filho, CPF 062.231.418-15, RG nº 3.567.658 – SSP/SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE PINDAMONHANGABA**, registro sindical nº 46000.014478/02, CNPJ nº 07.192.010/0001-15, representado por seu Presidente, Professor Mário Joaquim Arêdes Crescêncio, CPF 144.700.648-82, RG nº 14.922.528-3 – SSP/SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, registro sindical nº 24440.016232/86, CNPJ nº 53.301.305/0001-08, representado por seu Presidente, Professor Ademir Rodrigues, CPF 726.845.268-34, RG nº 4.993.135 – SSP/SP; **SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE RIBEIRÃO PRETO**, registro sindical nº 24440.052126/86, CNPJ nº 56.891.377/0001-32, representado por sua Presidenta, Professora Rita Theresinha de Miranda Furquim, CPF 747.038.628-91, RG nº 5.042.620-5 – SSP/SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE RIO CLARO**, registro sindical nº 24000.000675/91, CNPJ nº 55.360.846/0001-24, representado por seu Presidente, Professora Mara Lúcia Bito Legatzki, CPF 017.336.048-39, RG nº 5.699.901 – SSP/SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE SÃO CARLOS**, registro sindical nº 46000.016219/02, CNPJ nº 06.266.000/0001-14, representado por seu Presidente,

Professor Maurício Carlos Ruggiero, CPF 207.580.228-91, RG nº 3.432.001 – SSP/SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, registro sindical nº 46000.016135/04, CNPJ nº 06.967.961/0001-56, representado por seu Presidente, Professor Francisco de Assis Carvalho Arten, CPF 016.316.298-08, RG nº 21.094.412-2 – SSP/SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE SUMARÉ E REGIÃO – SINPRO ANHANGÜERA**, registro sindical nº 46000.013150/02, CNPJ nº 07.493.086/0001-80, representado por seu Presidente, Professor Sérgio Marcus Silva Franco, CPF 158.454.668-90, RG nº 20.030.477-X – SSP/SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE TAUBATÉ**, registro sindical nº 46000.012831/02, CNPJ nº 07.288.958/0001-79, representado por seu Presidente, Professor Jéferson Campos, CPF 138.362.278-78, RG nº 18.729.443 – SSP/SP e **SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE VOTUPORANGA**, registro sindical nº 46000.04103/00, CNPJ nº 59.857.755/0001-50, representado por seu Presidente, Professor Armando Raphael D'avoglio, CPF 056.397.438-91, RG nº 4.812.702 – SSP/SP, também devidamente autorizados para negociações e assinatura de Convenção Coletiva de Trabalho, pela assembléia geral extraordinária realizada na Rua das Cassuarinas, 109, Jardim Oriental, São Paulo, Capital, em vinte e um de fevereiro de dois mil e seis, conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado e no Jornal da Tarde, edição de dezesseis de fevereiro de dois mil e seis, para vigência no período de 1º (primeiro) de março de 2006 (dois mil e seis) a 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2008 (dois mil e oito). Para tanto, cumpridas as formalidades legais, apresentam quatro vias originais do Instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos da Instrução Normativa SRT/MTE nº 03, de 03 de abril de 2006, publicada no DOU, Seção I, fls. 57, edição nº 66, de 05 de abril de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, de modo a surtir seus efeitos legais, conforme estabelecido no artigo 611, §2º, 613 e 614 e §§, da CLT, artigos 5º, caput, artigo 7º, XXVI e artigo 8º, VI, todos da Constituição Federal.

São Paulo, de junho de 2008.

*Professor José Augusto de Mattos Lourenço
Presidente do SIEEESP*

*Professor Doutor José Antonio Figueiredo Antiório
Presidente da FEEESP, Presidente do SINEPE/OSASCO e Presidente da Comissão de
Tratativas Salariais*

*Professor Doutor Benjamin Ribeiro da Silva
Diretor do SIEEESP*

Waldman Biolcati
Presidente do SINEPE/ARAÇATUBA

Antonio Batista Grosso
Presidente do SINEPE/PRESIDENTE
PRUDENTE

João Alberto de Andrade Velloso
Presidente do SINEPE/RIBEIRÃO
PRETO

Antonio Carlos Tozzo
Presidente do SINEPE/SÃO JOSÉ DO RIO
PRETO

Edgar Delbem
Presidente do SINEPE/SOROCABA

Professor Geraldo Mugayar
Presidente da FETEE/SP

Professor Luiz Carlos Custódio
Presidente do Sindicato dos Professores e
Auxiliares Administrativos de Araçatuba

Professor José Maria Gasparetto
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores
em Estabelecimentos de Ensino e Educação
de Araraquara

Professor Sebastião Clementino da Silva
Presidente do Sindicato dos Professores
de Bauru

Professor Moacir Pereira
Presidente do Sindicato dos Professores e
Auxiliares de Administração de Ensino de
Bragança Paulista

Professor Antônio Favarelli
Presidente do Sindicato dos
Trabalhadores em Estabelecimentos de
Ensino e Educação de Capivari

Professor Jocimar Brandino de Oliveira
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em
Estabelecimentos de Ensino e Educação de
Catanduva

*Professor Ronaldi Torelli
Presidente do Sindicato dos Professores
e Trabalhadores em Educação das
Escolas Particulares de Dracena e
Região*

*Professor Cássio Antônio da Silva Tenani
Presidente do Sindicato dos Professores e
Auxiliares Administrativos de Fernandópolis*

*Professor Regnério Terra
Presidente do Sindicato dos
Trabalhadores em Estabelecimentos de
Ensino e Educação de Franca*

*Professor Reginaldo Costa
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em
Estabelecimentos de Ensino e Educação de
Guaratinguetá*

*Professor Remus Marin Stancu
Presidente do Sindicato dos Professores
de Itatiba*

*Professor Paulo Sérgio Silva Franco
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em
Estabelecimentos de Ensino e Educação de
Jaguariúna e Região – Sinpro Interior*

*Professor Cássio Antônio da Silva
Tenani
Presidente do Sindicato dos Professores
e Auxiliares Administrativos de Jales*

*Professora Vera Lúcia Gorrón
Presidente do Sindicato dos
Trabalhadores em Estabelecimentos de
Ensino e Educação de Leme e Região –
Sinpro Unidades*

*Professor Ayrton Onofre da Silva
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em
Estabelecimentos de Ensino de Lins*

*Professor Hamilton rosa Ferreira
Presidente do Sindicato dos
Trabalhadores em Estabelecimentos de
Ensino e Educação de Lorena*

*Professor José Roberto Marques Castro
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em
Estabelecimentos de Ensino de Marília*

*Professor José Cursino dos Santos Filho
Presidente do Sindicato dos Professores
de Mogi das Cruzes*

*Professor Mário Joaquim Arêdes Crescêncio
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em
Estabelecimentos de Ensino e Educação de
Pindamonhangaba*

*Professo Ademir Rodrigues

Presidente do Sindicato dos
Trabalhadores em Estabelecimentos de
Ensino de Presidente Prudente*

*Professora Rita Theresinha de Miranda
Furquim
Presidente do Sindicato dos Professores e
Auxiliares de Administração Escolar de
Ribeirão Preto*

*Professora Mara Lúcia Bito Legatzki
Presidente do Sindicato dos
Trabalhadores em Estabelecimentos de
Ensino e Educação de Rio Claro*

*Professor Maurício Carlos Ruggiero
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em
Estabelecimentos de Ensino e Educação de
São Carlos*

*Professor Francisco de Assis Carvalho
Arten
Presidente do Sindicato dos
Trabalhadores em Estabelecimentos de
Ensino e Educação de São João da Boa
Vista*

*Professor Sérgio Marcus Silva Franco

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em
Estabelecimentos de Ensino e Educação de
Sumaré e Região – Sinpro Anhangüera*

*Professor Jéferson Campos
Presidente do Sindicato dos
Trabalhadores em Estabelecimentos de
Ensino e Educação de Taubaté*

*Professor Armando Raphael D'avoglio
Presidente do Sindicato dos Professores e
Auxiliares de Administração Escolar de
Votuporanga*

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2010

PROFESSORES

Educação Infantil, Ensinos Fundamental, Médio, Técnico-Profissionalizante, Cursos Pré-Vestibulares e Cursos Livres

Entre as partes, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO – FEEESP**, entidade sindical de 2º grau, registro sindical nº 46000.001872/93-03, CNPJ nº 06.373.869/0001-68, com sede na Avenida Doutor Altino Arantes nº 225, Vila Clementino, São Paulo, Capital, CEP 04042-03, representada por seu presidente, Professor José Antonio Figueiredo Antiório, CPF nº 041.738.058-53, RG nº 3.343.701-4 - SSP/SP e por seus sindicatos filiados, entidades sindicais de 1º grau, coordenadoras e representativas dos estabelecimentos privados de educação infantil, ensino fundamental, médio, técnico-profissionalizante, cursos pré-vestibulares, cursos livres e cooperativas de ensino, com base territorial definidas em suas Cartas Sindicais e Registros Sindicais: **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO – SIEEESP**, em consonância com os incisos I e II, do artigo 8º, da Constituição Federal, inscrito no CNPJ sob nº 50.668.078/0001/57, Código Sindical nº MTb 309117, com sede na Avenida Doutor Altino Arantes nº 225, Vila Clementino, São Paulo, Capital, CEP 04042-031, representado por seu Presidente, Professor José Augusto de Mattos Lourenço, CPF nº 280.180.288-34, RG nº nº 3.603.374 - SSP/SP; **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO BÁSICO DE ARAÇATUBA E REGIÃO – SINEPE/ARAÇATUBA**, inscrito no CNPJ sob nº 05.310.209/0001-75, Código Sindical nº MTb 46000.016162/00-34, com sede na Rua Conselheiro Oscar Rodrigues Alves, 55, 9º andar, sala 94, Centro, Araçatuba-SP, CEP 60103-330, representado por seu Presidente, Professor Waldman Biolcati, CPF nº 049.219.178-68, RG nº 2.735.543 - SSP/SP; **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO BÁSICO DE OSASCO E REGIÃO – SINEPE/OSASCO**, inscrito no CNPJ sob nº 05.341.139/0001-12, Código Sindical nº MTb 46000.016163/00, com sede na Rua Doutor Mariano Jatathy Marcondes Ferraz , nº 225, sala 21, Centro – Osasco - SP, CEP 06097-010, representado por seu Presidente, Professor José Antonio Figueiredo Antiório, CPF nº 041.738.058-53, RG nº 3.343.701-4 - SSP/SP; **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO BÁSICO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO – SINEPE/PRESIDENTE PRUDENTE**, inscrito no CNPJ sob nº 05.249.606/0001-89, Código Sindical nº MTb 46000.016161/00-71, com sede na Rua XV de Novembro, 1205, Vila Dubus, Presidente Prudente, CEP 19015-060, representado por seu Presidente, Antonio Batista Grosso, CPF nº 316.210.588-91, RG nº 4.842.096-7- SSP/S; **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO BÁSICO DE RIBERÃO PRETO E REGIÃO – SINEPE/RIBERÃO PRETO**, inscrito no CNPJ sob nº 05.257.070/0001-43, Código Sindical nº MTb 46000.016165/00-22, com sede na Rua Rui Barbosa, 1145, 6º andar, sala 61 CEP 14015-120, Riberão Preto - SP, representado por seu Presidente, João Alberto de Andrade Velloso, CPF nº

442.222.038-15, RG nº 5.222.138 - SSP/SP; **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO BÁSICO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO – SINEPE/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, inscrito no CNPJ sob nº 07.681.897/0001-05, Código Sindical nº MTb 46000.021683/2005-52, com sede na Rua Coronel Spínola de Castro, nº 3360, 10º andar, sala 101, Centro, São José do Rio Preto - SP, CEP 15015-500, representado por seu Presidente, Antonio Carlos Tozzo, CPF nº 736.349.728-15, RG nº 5.608.128-SSP/SP; **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO BÁSICO DE SOROCABA – SINEPE/SOROCABA**, inscrito no CNPJ sob nº 05.495.317/0001-60, Código Sindical nº MTb 46000.016164/00-60, com sede na Rua da Penha, nº 652, Centro, Sorocaba - SP, CEP 18010-002, representado por seu Presidente, Edgar Delbem, CPF nº 057.029.728-13, RG nº 11.772.378 - SSP/SP e pelo Presidente da Comissão de Tratativas Salariais, Professor Doutor José Antonio Figueiredo Antiório, CPF 041.738.058-53, RG nº 3.343.701-4 – SSP/SP, devidamente autorizados para negociações e celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24 de abril de 2008, conforme edital publicado no jornal Diário de São Paulo, edição de 17 de abril de 2008 e Jornais Locais, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 03, de 03 de abril de 2006, publicada no DOU, Seção I, fls. 57, edição de 05 de abril de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego e de outro, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FETEE/SP**, registro sindical nº 618670/48, CNPJ nº 62.197.082/0001-63, representada por seu Presidente, Professor Geraldo Mugayar, CPF 023.779.778-04, RG nº 1447287 – SSP/SP e por seus sindicatos filiados: **SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS DE ARAÇATUBA E REGIÃO**, registro sindical nº 46000.000947/97, CNPJ nº 00.376.088/0001-40, representado por seu Presidente, Professor Luiz Carlos Custódio, CPF 023.720.658-74, RG nº 21.094.850-4 – SSP/SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA**, registro sindical nº 24000.000934/92, CNPJ nº 66.994.393/0001-04, representado por seu Presidente, Professor José Maria Gasparetto, CPF 026.144.308-97, RG nº 2.732.248 – SSP/SP; **SINDICATO DOS PROFESSORES DE BAURU**, registro sindical nº 24440.016230/86, CNPJ nº 51.518.355/0001-08, representado por seu Presidente, Professor Sebastião Clementino da Silva, CPF 370.718.158-87, RG nº 05.646.526 – SSP/SP; **SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO DE BRAGANÇA PAULISTA**, registro sindical nº 46000.0007349/00, CNPJ nº 61.699.666/0001-74, representado por seu Presidente, Professor Moacir Pereira, CPF 056.292.509-06, RG nº 120.930-2 – SSP/SC; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE CAPIVARI**, registro sindical nº 46000.009884/01, CNPJ nº 04.546.257/0001-02, representado por seu Presidente, Professor Antônio Favarelli, CPF 130.078.908-53, RG nº 05.166.250 – SSP/SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE CATANDUVA**, registro sindical nº 24000.002124/90, CNPJ nº 01.999.431/0001-76, representado por seu Presidente, Professor Jocimar Brandino de Oliveira, CPF 085.976.178-96, RG nº 11.490.265 – SSP/SP; **SINDICATO DOS PROFESSORES E TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE DRACENA E REGIÃO**, registro sindical nº 35792.001556/92, CNPJ nº 64.615.461/0001-51,

representado por seu Presidente, Professor Ronaldi Torelli, CPF 036.294.908-59, RG nº 4.135.483 – SSP/SP; **SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS DE FERNANDÓPOLIS**, registro sindical nº 24000.005203/92, CNPJ nº 63.893.838/0001-71, representado por seu Presidente, Professor Cássio Antônio da Silva Tenani, CPF 049.545.638-10, RG nº 10.366.716 – SSP/SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE FRANCA**, registro sindical nº 24000.002122/90, CNPJ nº 60.239.845/0001-66, representado por seu Presidente, Professor Regnério Terra, CPF 184.285.768-15, RG nº 4.682.142 – SSP/SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE GUARATINGUETÁ**, registro sindical nº 46000.009495/03, CNPJ nº 06.343.424/0001-35, representado por seu Presidente, Professor Reginaldo Costa, CPF 051.139.178-18, RG nº 14.256.608-15 – SSP/SP; **SINDICATO DOS PROFESSORES DE ITATIBA**, registro sindical nº 46000.009495/03, CNPJ nº 58.387.358/0001-07, representado por seu Presidente, Professor Remus Marin Stancu, CPF 944.180.128-34, RG nº 5.418.125 – SSP/SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE JAGUARIÚNA E REGIÃO – SINPRO INTERIOR**, registro sindical nº 46000.005862/02, CNPJ nº 06.368.966/0001-62, representado por seu Presidente, Professor Paulo Sérgio Silva Franco, CPF 285.460.166-15, RG nº 7.765.378-6 – SSP/SP; **SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS DE JALES**, registro sindical nº 24000.000154/92, CNPJ nº 63.891.998/0001-81, representado por seu Presidente, Professor Cássio Antônio da Silva Tenani, CPF 049.545.638-10, RG nº 10.366.716 – SSP/SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE LEME E REGIÃO – SINPRO UNICIDADES**, registro sindical nº 46000.000481/03, CNPJ nº 08.369.686/0001-02, representado por sua Presidenta, Professora Vera Lúcia Gorron, CPF 059.513.818-78, RG nº 18.669.327 – SSP/SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE LINS**, registro sindical nº 24440.035521/86, CNPJ nº 51.520.187/0001-95, representado por seu Presidente, Professor Ayrton Onofre da Silva, CPF 163.441.118-87, RG nº 03.045.840 – SSP/SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE LORENA**, registro sindical nº 24000.000233/92, CNPJ nº 65.042.038/0001-72, representado por seu Presidente, Professor Hamilton Rosa Ferreira, CPF 052.174.998-00, RG nº 16.892.102 – SSP/SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MARÍLIA**, registro sindical nº 24440.016231/86, CNPJ nº 51.513.679/0001-53, representado por seu Presidente, Professor José Roberto Marques de Castro, CPF 349.119.608-68, RG nº 12.327.883 – SSP/SP; **SINDICATO DOS PROFESSORES DE MOGI DAS CRUZES**, registro sindical nº 24000.002130/90, CNPJ nº 46.005.534/0001-01, representado por seu Presidente, Professor José Cursino dos Santos Filho, CPF 062.231.418-15, RG nº 3.567.658 – SSP/SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE PINDAMONHANGABA**, registro sindical nº 46000.014478/02, CNPJ nº 07.192.010/0001-15, representado por seu Presidente, Professor Mário Joaquim Arêdes Crescêncio, CPF 144.700.648-82, RG nº 14.922.528-3 – SSP/SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, registro sindical nº 24440.016232/86, CNPJ nº 53.301.305/0001-08,

representado por seu Presidente, Professor Ademir Rodrigues, CPF 726.845.268-34, RG nº 4.993.135 – SSP/SP; **SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE RIBEIRÃO PRETO**, registro sindical nº 24440.052126/86, CNPJ nº 56.891.377/0001-32, representado por sua Presidenta, Professora Rita Theresinha de Miranda Furquim, CPF 747.038.628-91, RG nº 5.042.620-5 – SSP/SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE RIO CLARO**, registro sindical nº 24000.000675/91, CNPJ nº 55.360.846/0001-24, representado por seu Presidente, Professora Mara Lúcia Bitto Legatzki, CPF 017.336.048-39, RG nº 5.699.901 – SSP/SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE SÃO CARLOS**, registro sindical nº 46000.016219/02, CNPJ nº 06.266.000/0001-14, representado por seu Presidente, Professor Maurício Carlos Ruggiero, CPF 207.580.228-91, RG nº 3.432.001 – SSP/SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, registro sindical nº 46000.016135/04, CNPJ nº 06.967.961/0001-56, representado por seu Presidente, Professor Francisco de Assis Carvalho Arten, CPF 016.316.298-08, RG nº 21.094.412-2 – SSP/SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE SUMARÉ E REGIÃO – SINPRO ANHANGÜERA**, registro sindical nº 46000.013150/02, CNPJ nº 07.493.086/0001-80, representado por seu Presidente, Professor Sérgio Marcus Silva Franco, CPF 158.454.668-90, RG nº 20.030.477-X – SSP/SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE TAUBATÉ**, registro sindical nº 46000.012831/02, CNPJ nº 07.288.958/0001-79, representado por seu Presidente, Professor Jéferson Campos, CPF 138.362.278-78, RG nº 18.729.443 – SSP/SP e **SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE VOTUPORANGA**, registro sindical nº 46000.04103/00, CNPJ nº 59.857.755/0001-50, representado por seu Presidente, Professor Armando Raphael D'avoglio, CPF 056.397.438-91, RG nº 4.812.702 – SSP/SP, também devidamente autorizadas para negociações e assinatura de Convenção Coletiva de Trabalho pelas assembleias gerais extraordinárias, conforme editais publicados, fica estabelecida, nos termos do artigo 611, § 2º, 613, 614 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, do artigo 8º, VI, do artigo 7º, XXVI e artigo 5º, caput e inciso I, todos da Constituição Federal, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:**

1. ABRANGÊNCIA

Esta Convenção abrange a categoria econômica dos estabelecimentos privados de ensino no Estado de São Paulo, nos termos da representatividade atribuída à sua entidade de representação em sua Carta Sindical, aqui designados como ESCOLA e categoria profissional diferenciada dos PROFESSORES, em dia com suas obrigações estatutárias e com as deliberações de suas respectivas assembleias gerais, devidamente representada por suas entidades sindicais, nominadas “ab initio”, aqui designada simplesmente como PROFESSORES.

Parágrafo primeiro - A categoria dos PROFESSORES abrange todos aqueles que exercem a atividade docente, independentemente da denominação sob a

qual a função de ministrar aulas for exercida e em qualquer que seja a série, nível, grau ou curso.

Parágrafo segundo - Os cursos de educação infantil e pré-escolar (escolas de educação infantil, centros de recreação etc.) integram a Educação Básica não sendo, portanto, considerados cursos livres, conforme artigo 21 da Lei 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), artigo 208, inciso IV e artigo 209, incisos I e II da Constituição Federal e ainda, Indicação nº 4/99 do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, de 03 de julho de 1999.

2. DURAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de dois anos, com vigência de 01 de março de 2008 a 28 de fevereiro de 2010.

Parágrafo primeiro - Em virtude do surgimento de normas legais pertinentes aos assuntos constantes das cláusulas desta Convenção, as mesmas poderão ser reexaminadas, para as devidas adequações, na próxima data base.

3. REAJUSTE SALARIAL PARA 2008

Em 1º de março de 2008, as ESCOLAS deverão reajustar os salários dos PROFESSORES em 5% (cinco por cento), aplicados sobre os salários devidos em 01 de março de 2007.

Parágrafo primeiro - As ESCOLAS que deixarem de cumprir o disposto no item "a", da cláusula 5ª, da presente Convenção – Participação nos Lucros ou Resultados – deverão reajustar os salários dos PROFESSORES, a partir de 1º de março de 2008, em 6,75% (seis vírgula setenta e cinco por cento), aplicados sobre os salários devidos em 01 de março de 2007.

Parágrafo segundo – Os salários de 01 de março de 2008, reajustados de acordo com o que dispõe esta cláusula, constituirão a base de cálculo para a data-base de 1º de março de 2009.

4. REAJUSTE SALARIAL EM 1º DE MARÇO DE 2009

Em 1º de março de 2009, as ESCOLAS deverão aplicar, sobre os salários devidos em 01 de março de 2008, o percentual definido pela média aritmética dos índices inflacionários do período compreendido entre 1º de março de 2008 e 28 de fevereiro de 2009, apurados pelo IBGE (INPC), FIPE (IPC) e DIEESE (ICV), composto com 1,2% (um vírgula dois por cento), a título de aumento real.

Parágrafo primeiro – Para as ESCOLAS que deixarem de cumprir o disposto no item "b", da cláusula 5ª, da presente Convenção – Participação nos Lucros ou Resultados – o percentual de reajuste salarial apurado nos termos do que dispõe o caput deverá ser adicionado de 2% (dois por cento).

Parágrafo segundo – As entidades sindicais signatárias comprometem-se a divulgar, em comunicado conjunto, até 20 de março de 2009, o percentual de reajuste calculado pela fórmula definida no caput, bem como os valores dos pisos salariais que passarão a vigorar a partir do mês de competência março de 2009.

Parágrafo terceiro – Os salários de 1º de março de 2009, reajustados de acordo com o que dispõe esta cláusula, constituirão a base de cálculo para a data-base de 1º de março de 2010.

5. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS OU ABONO ESPECIAL

Será devido aos PROFESSORES o pagamento de participação nos lucros ou resultados (ESCOLAS não-enquadradas no inciso 2 do parágrafo 3º, artigo 2º da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000) ou abono especial (ESCOLAS enquadradas no inciso 2 do parágrafo 3º, artigo 2º da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000), nos valores e prazos abaixo definidos:

A. até 15 de outubro de 2008, parcela correspondente a 21% (vinte e um por cento) do seu salário mensal bruto;

B. até 15 de outubro de 2009, parcela correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do seu salário mensal bruto.

Parágrafo único – Com a concessão do abono especial ou da participação nos lucros ou resultados, nos termos da presente cláusula, dá-se por cumprida a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000 e publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2000.

6. COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Na aplicação do reajuste definido nesta Convenção será permitida a compensação de eventuais antecipações salariais concedidas entre 1º de março de 2007 e 29 de fevereiro de 2008, desde que tenha havido manifestação expressa nesse sentido. O mesmo princípio será observado na aplicação do reajuste definido na cláusula 4ª da presente Convenção, sendo permitida a compensação de eventuais antecipações salariais concedidas entre 1º de março de 2008 e 28 de fevereiro de 2009, desde que haja manifestação expressa nesse sentido.

7. PROFESSOR INGRESSANTE NA ESCOLA

A ESCOLA não poderá contratar nenhum PROFESSOR por salário inferior ao limite salarial mínimo dos PROFESSORES mais antigos, ressalvado o curso em que leciona e eventuais vantagens pessoais tais como plano de carreira, adicional por tempo de serviço e outras.

Parágrafo primeiro - Aos PROFESSORES admitidos após 1º de março de 2007 serão concedidos o mesmo percentual de reajuste e benefícios estabelecidos na presente Convenção.

Parágrafo segundo - Aos PROFESSORES admitidos após 1º de março de 2008 serão concedidos o mesmo percentual de reajuste e benefícios estabelecidos na presente Convenção.

Parágrafo terceiro - Entende-se como **curso**, nas disposições previstas nesta cláusula e na presente Convenção Coletiva, os seguintes níveis de ensino: **a)** educação infantil; **b)** ensino fundamental de 1º ao 5º ano; **c)** ensino fundamental de 6º ao 9º ano; **d)** ensino médio; **e)** ensino técnico ou profissionalizante; **f)** curso pré-vestibular e **g)** cursos livres.

Parágrafo quarto – Consideram-se cursos livres aqueles não vinculados aos sistemas federal, estadual ou municipal de ensino.

8. HORA-ATIVIDADE

Fica mantido o adicional de **5%** (cinco por cento) de *hora-atividade*, destinado exclusivamente ao pagamento do tempo gasto pelo PROFESSOR, fora da ESCOLA, na preparação de aulas, provas e exercícios, bem como na correção dos mesmos.

9. COMPOSIÇÃO DO SALÁRIO MENSAL DO PROFESSOR

O salário mensal do professor é composto, no mínimo, por três itens: o salário base, o descanso semanal remunerado (DSR) e a hora-atividade. O salário base é calculado pela seguinte equação: número de aulas semanais multiplicado por 4,5 semanas e multiplicado, ainda, pelo valor da hora-aula (artigo 320, parágrafo 1º, da CLT). A hora-atividade corresponde a 5% do salário base. O DSR corresponde a 1/6 (um sexto) do salário base, acrescido da hora-atividade e, ainda acrescido do total de horas extras, do adicional noturno, do adicional por tempo de serviço e da gratificação de função (Lei 605/49).

Parágrafo único - No salário base do PROFESSOR mensalista que ministra aula em curso de educação infantil até o 5ª ano do Ensino Fundamental já está incluído o descanso semanal remunerado (DSR).

10. JORNADA DO PROFESSOR MENSALISTA

O PROFESSOR mensalista que ministrar aula em cursos de educação infantil até o 5º ano do ensino fundamental terá jornada base semanal de 22 horas, por turno, para efeito do cálculo de salário. As horas excedentes, até o máximo de 25 horas semanais, por turno, serão pagas como horas normais.

Parágrafo único - A ESCOLA que mantiver jornada de 20 horas semanais, mesmo remunerando por 22 horas, não poderá compensar as duas horas excedentes com trabalhos extraclasse, reuniões pedagógicas e outros realizados fora do turno normal de trabalho.

11. DURAÇÃO DA HORA-AULA

A duração máxima da hora aula será, respectivamente de: **a)** sessenta minutos para aulas ministradas em cursos de educação infantil e de ensino fundamental, até o 5ª ano, e cursos livres; **b)** cinqüenta minutos, para aulas ministradas em cursos diurnos e pré-vestibulares, exceto os citados na alínea "a"; **c)** quarenta minutos, para aulas ministradas em cursos noturnos.

Parágrafo único – Em caso de ampliação da hora-aula vigente nos cursos noturnos, pré-vestibulares e cursos livres, respeitada a legislação educacional, a ESCOLA deverá acrescer à hora-aula já paga, valor proporcional ao tempo de acréscimo do trabalho.

12. ATIVIDADES EXTRAS

Considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana.

Parágrafo primeiro - Aulas e demais atividades pedagógicas extras serão pagas

com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), ainda que conste do calendário escolar como atividade letiva.

Parágrafo segundo - Não serão consideradas atividades extras, sendo remuneradas como aulas normais, acrescidas de DSR, hora-atividade e outras vantagens pessoais:

- a)** reuniões pedagógicas semanais ou quinzenais previstas no calendário escolar. Neste caso, estas atividades serão remuneradas sendo realizadas ou não, incorporando-se aos salários para todos os fins;
- b)** aulas ministradas em caráter de substituição ao PROFESSOR afastado por licença médica ou maternidade. Neste caso, a substituição deverá ser formalizada através de documento assinado entre a ESCOLA e o PROFESSOR que aceitar a tarefa;
- c)** cursos eventuais de curta duração. Neste caso, a ESCOLA e o PROFESSOR deverão definir e formalizar em documento o período e a duração da atividade;
- d)** aulas de recuperação paralela, previstas ou decorrentes de complementação do conteúdo programático, desde que realizadas no horário habitual de trabalho do PROFESSOR.

13. ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno deve ser pago nas atividades realizadas após as 22 horas e corresponde a 20% (vinte por cento) do valor da hora-aula.

14. ADICIONAL POR ATIVIDADES EM OUTROS MUNICÍPIOS

Quando o PROFESSOR desenvolver suas atividades a serviço da mesma organização, em município diferente daquele onde foi contratado e onde ocorre a prestação habitual do trabalho, deverá receber um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total de sua remuneração no novo município. Quando o PROFESSOR voltar a prestar serviços no município de origem, cessará a obrigação do pagamento deste adicional.

Parágrafo único - Fica assegurada a garantia de emprego pelo período de seis meses ao PROFESSOR transferido de município, contados a partir do início do trabalho e/ou da efetivação da transferência.

15. PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos, no máximo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo primeiro - O não pagamento dos salários mensais e das férias regulamentares, no prazo estipulado, obriga a ESCOLA a pagar multa diária, em favor do PROFESSOR, no valor de 1/30 (um trinta avos) de seu salário mensal.

Parágrafo segundo – As ESCOLAS que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente deverão proporcionar aos PROFESSORES tempo hábil para o recebimento no banco ou no posto bancário dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se o horário de refeição.

16. DESCONTOS DE FALTAS

Na ocorrência de faltas injustificadas, a ESCOLA poderá descontar, no máximo, o número de horas-aula às quais o PROFESSOR faltou, o DSR (1/6) e a hora-atividade proporcionais a essas aulas.

17. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A ESCOLA deverá fornecer ao PROFESSOR, mensalmente, comprovante de pagamento, devendo estar discriminados: **a)** a identificação da ESCOLA; **b)** a identificação do PROFESSOR; **c)** o valor da hora-aula; **d)** a carga horária semanal; **e)** a hora-atividade; **f)** outros eventuais adicionais; **g)** o descanso semanal remunerado; **h)** as horas extras realizadas; **i)** o valor do recolhimento do FGTS; **j)** o desconto previdenciário; **l)** outros descontos.

Parágrafo único - A ESCOLA estará desobrigada de discriminar as alíneas **(c)**, **(d)** e **(g)** nos comprovantes de pagamento dos PROFESSORES mensalistas que ministram aula em cursos de educação infantil e de ensino fundamental, até a 5º ano, com jornada definida na cláusula 10 da presente Convenção, em cujos salários já está incluído o DSR.

18. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A ESCOLA está obrigada a promover, em 48 horas, as anotações nas Carteiras de Trabalho de seus PROFESSORES, ressalvados eventuais prazos mais amplos permitidos por lei.

Parágrafo único – Os PROFESSORES admitidos serão registrados a partir da data do início de suas atividades na ESCOLA, cabendo à mesma, sem prejuízo das previsões legais, o pagamento em dobro dos dias trabalhados sem registro.

19. ATESTADOS MÉDICOS E ABONOS DE FALTAS

A ESCOLA é obrigada a aceitar atestados fornecidos por médicos ou dentistas conveniados ou credenciados pela entidade sindical profissional, SUS ou ainda, profissionais conveniados com a própria ESCOLA.

Parágrafo único - Também serão aceitos atestados que tenham sido convalidados pelas entidades sindicais profissionais através dos seus representantes legais, pelos profissionais de saúde do departamento médico ou odontológico das mesmas ou a ela conveniados.

20. ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES (ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO)

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao PROFESSOR para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

21. MUDANÇA DE DISCIPLINA

O PROFESSOR não poderá ser transferido de uma disciplina para outra, nem de um **curso** para outro, salvo com seu consentimento expresso e por escrito, sob pena de nulidade da referida transferência.

22. PRIORIDADE NA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Ocorrendo supressão de disciplina, classe ou turma em virtude de alteração na estrutura curricular prevista ou autorizada pela legislação vigente ou dispositivo regimental, o PROFESSOR responsável terá prioridade para preenchimento de vaga em outra disciplina na qual possua habilitação legal. Em qualquer hipótese, todo o procedimento deverá ser formalmente acordado, mediante documento firmado entre as partes.

23. DEMISSÃO POR SUPRESSÃO DE TURMAS

No caso de ocorrer diminuição do número de alunos matriculados de um determinado **curso**, que venha a caracterizar a supressão de turmas, o PROFESSOR do curso em questão deverá ser comunicado, por escrito, da redução parcial ou total de sua carga horária até o final da primeira semana de aulas do período letivo.

Parágrafo primeiro - O PROFESSOR deverá manifestar, também por escrito, a aceitação ou não da redução proposta de carga horária no prazo máximo de cinco dias após a comunicação da ESCOLA. A ausência de manifestação do PROFESSOR caracterizará a sua não-aceitação.

Parágrafo segundo - Caso o PROFESSOR aceite a redução parcial de carga horária, deverá formalizar documento junto à ESCOLA e, em não aceitando, a ESCOLA deverá proceder à rescisão do contrato de trabalho, por demissão sem justa causa.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de rescisão contratual, por demissão sem justa causa, o aviso prévio será indenizado, estando a ESCOLA desobrigada do pagamento do disposto na cláusula relativa à Garantia Semestral de Salários.

Parágrafo quarto - Não ocorrendo redução do número de alunos matriculados no **curso**, a ESCOLA que reduzir turmas estará sujeita ao disposto na cláusula da presente norma coletiva referente à Garantia Semestral de Salários, quando ocorrer a rescisão do contrato de trabalho de um PROFESSOR do **curso**.

24. ABONO DE FALTAS POR CASAMENTO OU LUTO

Não serão descontadas, no curso de nove dias corridos, as faltas do PROFESSOR por motivo de gala ou luto, este em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho, dependente e companheiro (a), assim juridicamente reconhecido (a), ou dependente.

25. BOLSAS DE ESTUDOS INTEGRAIS

Todo PROFESSOR tem direito a bolsas de estudo integrais nas ESCOLAS onde leciona, incluindo matrícula, para si, seus filhos e dependentes legais que vivem

sob a dependência econômica do PROFESSOR. A utilização do benefício previsto nesta cláusula é transitória e por isso, não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo PROFESSOR, nos termos do artigo 458, da CLT, com redação dada pela Lei nº 10.243, de 19 de junho de 2.001 e do artigo 214, parágrafo 9º, inciso XIX, do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1999. A concessão das bolsas de estudo integrais será feita observando-se as seguintes disposições:

Parágrafo primeiro - A ESCOLA está obrigada a conceder duas bolsas de estudo integrais para cada PROFESSOR. Caso a ESCOLA possua até 100 (cem) alunos matriculados, poderá limitar a concessão desse benefício a uma única bolsa.

Parágrafo segundo - Em qualquer hipótese prevista no parágrafo primeiro, considera-se adquirido o direito do PROFESSOR que já possua número de bolsas de estudo superior ao determinado nesta Convenção.

Parágrafo terceiro - Serão também garantidas as bolsas de estudo para o PROFESSOR que estiver licenciado para tratamento de saúde, ou em gozo de licença mediante anuência da ESCOLA, excetuado o disposto na cláusula referente à Licença sem Remuneração.

Parágrafo quarto - No caso de falecimento do PROFESSOR, os dependentes que já se encontram estudando na ESCOLA continuarão a gozar das bolsas de estudo integrais até o final do curso. Excetuam-se os casos em que o PROFESSOR tenha aderido ao "Seguro de Custeio Educacional das entidades sindicais patronais", em qualquer instituição privada.

Parágrafo quinto - No caso de dispensa sem justa causa durante o ano letivo, ficarão garantidas ao PROFESSOR, até o final do ano letivo, as bolsas de estudo já existentes.

Parágrafo sexto - No caso do PROFESSOR trabalhar em um estabelecimento e residir, comprovadamente, próximo a outra unidade da mesma mantenedora, usufruirá das bolsas de estudo no local de sua escolha, desde que esteja situado na área de abrangência desta Convenção.

Parágrafo sétimo - No caso da ESCOLA dispor de mais de um curso, as bolsas de estudo recairão somente sobre aquele que for escolhido pelo PROFESSOR. As atividades ou cursos extracurriculares somente poderão ser escolhidos, para fins de bolsa de estudo, pelo PROFESSOR que lecionasse nesses cursos.

Parágrafo oitavo - No caso do dependente do PROFESSOR ser reprovado, a ESCOLA não estará obrigada a conceder bolsa de estudo no ano seguinte. O direito à bolsa de estudo será recuperado quando ocorrer a promoção para série subsequente.

Parágrafo nono - Os dependentes do PROFESSOR detentores das bolsas de estudo estão submetidos ao Regimento Interno da ESCOLA, não podendo haver norma regimental que limite o direito à bolsa de estudo.

Parágrafo dez – As ESCOLAS que mantenham cursos livres ou pré-vestibulares ficam desobrigadas de conceder, nesses cursos, bolsas de estudos integrais em classes cujo número de alunos seja inferior a onze.

Parágrafo onze – As bolsas de estudos integrais concedidas pelas ESCOLAS

que mantenham cursos livres não incluirão o material didático.

Parágrafo doze – As bolsas de estudo integrais serão mantidas quando o PROFESSOR estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença mediante anuência da ESCOLA e nos casos de licenciamento para cumprimento de mandato sindical, nos termos do artigo 521, parágrafo único, da CLT, com exceção dos casos de licença sem remuneração, para tratar de assuntos particulares.

26. JANELAS

Considera-se janela a aula vaga existente no horário do PROFESSOR entre duas aulas ministradas no mesmo turno. O pagamento da janela é obrigatório, devendo o PROFESSOR permanecer à disposição da ESCOLA nesse período, ressalvada a aceitação pelo PROFESSOR, através de acordo formalizado entre as partes, antes do início das aulas, quando as janelas não serão pagas.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese da ressalva supra e sendo o PROFESSOR solicitado esporadicamente a ministrar aulas ou a desenvolver qualquer outra atividade inerente ao magistério, no horário de janelas não pagas, estas atividades serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

27. IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

É proibida a redução da remuneração mensal ou de carga horária, ressalvada a ocorrência da supressão de turmas ou de classes, decorrente da evasão de alunos, ou quando ocorrer iniciativa expressa do PROFESSOR. Em qualquer hipótese, é obrigatória a concordância recíproca, firmada por escrito.

28. UNIFORMES

A ESCOLA deverá fornecer gratuitamente dois uniformes por ano, quando o seu uso for exigido.

29. LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

O PROFESSOR, com mais de cinco anos ininterruptos de serviço na ESCOLA, terá direito a licenciar-se, sem direito à remuneração, por um período máximo de dois anos, não sendo este período de afastamento computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

Parágrafo primeiro - A licença ou sua prorrogação deverá ser comunicada à ESCOLA com antecedência mínima de sessenta dias do período letivo, sendo especificadas as datas de início e término do afastamento. A licença só terá início a partir da data expressa no comunicado, mantendo-se, até aí, todas as vantagens contratuais.

Parágrafo segundo - O término do afastamento deverá coincidir com o início de período letivo.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo a dispensa sem justa causa ao término da licença, o PROFESSOR não terá direito à Garantia Semestral de Salários prevista nesta Convenção.

30. LICENÇA À PROFESSORA ADOTANTE

Nos termos da Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002, será assegurada licença-maternidade à PROFESSORA que vier a adotar ou obtiver a guarda judicial de crianças, garantido o emprego no período em que a licença for concedida.

31. LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade terá duração de cinco dias corridos.

32. SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A família terá garantida, pela ESCOLA, uma indenização correspondente a doze salários do PROFESSOR que vier a falecer. A ESCOLA poderá filiar-se a uma apólice de seguro de vida em grupo que poderá ser formalizada junto à entidade sindical patronal signatária em seu nome, perante companhia de seguro de sua escolha.

33. GARANTIA SEMESTRAL DE SALÁRIOS

Ao PROFESSOR demitido sem justa causa, a ESCOLA garantirá:

a) no primeiro semestre, a partir de 1º de janeiro, os salários integrais até 30 de junho;

b) no segundo semestre, os salários integrais até o dia 31 de dezembro, ressalvado o § 4º;

Parágrafo primeiro – Ressalvado o parágrafo 4º, não terá direito à Garantia Semestral de Salários o PROFESSOR:

a) demitido no período de 1º de março de 2008 a 28 de fevereiro de 2009, que tenha sido admitido após 28 de fevereiro de 2007;

b) demitido no período de 1º de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2010, que tenha sido admitido após 28 de fevereiro de 2008;

Parágrafo segundo – No caso de demissões efetuadas no final do primeiro semestre letivo, para não ficar obrigada a pagar ao PROFESSOR os salários do segundo semestre, a ESCOLA deverá observar as seguintes disposições:

a) com aviso prévio a ser trabalhado, a demissão deverá ser formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das férias;

b) sendo o aviso prévio indenizado, a demissão deverá ser formalizada até um dia antes do início das férias, ainda que as férias tenham seu início programado para o mês de julho, obedecendo ao que dispõe a cláusula **43** da presente Convenção.

Os dias de aviso prévio que forem indenizados não contarão como tempo de serviço para efeito de pagamento da **garantia semestral de salários**, conforme o estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo terceiro - No caso de demissões efetuadas no final do ano letivo, para não ficar obrigada a pagar ao PROFESSOR os salários do primeiro semestre do ano seguinte, a ESCOLA deverá observar as seguintes disposições:

a) com aviso prévio a ser trabalhado, a demissão deverá ser formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do recesso escolar;

b) sendo o aviso prévio indenizado, a demissão deverá ser formalizada até um

dia antes do início do recesso escolar. Os dias de aviso prévio que forem indenizados não contarão como tempo de serviço para efeito de pagamento da **garantia semestral de salários**, conforme o estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo quarto - Quando a demissão ocorrer a partir de 16 de outubro, a ESCOLA pagará, independentemente do tempo de serviço do PROFESSOR, valor correspondente à remuneração devida até o dia 20 de janeiro do ano subsequente, inclusive, respeitado o pagamento mínimo de 30 (trinta) dias do recesso escolar, não sendo devido o pagamento cumulativo do aviso prévio.

Parágrafo quinto - Os PROFESSORES admitidos serão registrados a partir da data de início de suas atividades na ESCOLA, incluindo o período de planejamento escolar, cabendo à ESCOLA, sem prejuízo das previsões legais, o pagamento em dobro dos dias trabalhados sem registro.

Parágrafo sexto - Os salários complementares previstos nesta cláusula terão natureza indenizatória, não integrando, para nenhum efeito legal, o tempo de serviço do PROFESSOR.

Parágrafo sétimo - O aviso prévio de trinta dias previsto no artigo 487 da CLT já está integrado às indenizações tratadas nesta cláusula, observado o disposto no parágrafo 4º desta cláusula.

Parágrafo oitavo - Os salários complementares previstos nesta cláusula terão natureza indenizatória, não integrando, para nenhum efeito, o tempo de serviço do PROFESSOR.

Parágrafo nono - Na hipótese de demissão sem justa causa do PROFESSOR de cursos livres, o aviso prévio será indenizado e, além das verbas rescisórias legais e das indenizações previstas nesta norma coletiva, a ESCOLA deverá pagar um salário integral a mais para o PROFESSOR, como indenização, não se computando esse salário como tempo de serviço.

34. PEDIDO DE DEMISSÃO EM FINAL DE ANO LETIVO

O PROFESSOR que pedir demissão ao final do ano letivo, no seu último dia de trabalho, receberá indenização correspondente ao valor de sua remuneração até o dia 20 de janeiro do ano subsequente, independentemente do tempo de serviço na ESCOLA.

35. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

É proibida a dispensa arbitrária ou sem justa causa da PROFESSORA gestante, desde o início da gravidez até sessenta dias após o término do afastamento legal. O aviso prévio começará a contar a partir do término do período de estabilidade.

36. CRECHES

É obrigatória a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando a ESCOLA mantiver contratada, em jornada integral, pelo menos trinta mulheres com idade superior a 16 anos. A manutenção da creche poderá ser substituída pelo pagamento do reembolso-creche, nos termos da legislação em vigor (artigo 389, parágrafo 1º, da CLT e Portarias MTb nº 3296, de 03/09/86 e nº 670, de 27/08/97), ou ainda, pela celebração de convênio com uma entidade reconhecidamente idônea.

37. GARANTIAS AO PROFESSOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurado ao PROFESSOR que, comprovadamente, estiver a vinte e quatro meses ou menos da aposentadoria integral por tempo de serviço ou da aposentadoria por idade, a garantia de emprego durante o período que faltar para a aquisição do direito.

Parágrafo primeiro - A garantia de emprego é devida ao PROFESSOR que estiver contratado pela ESCOLA há pelo menos três anos.

Parágrafo segundo - A comprovação à ESCOLA deverá ser feita mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço. Esse documento deverá ser emitido pela Previdência Social ou por funcionário credenciado junto ao órgão previdenciário.

Parágrafo terceiro - Se o PROFESSOR depender de documentação para realização da contagem, terá um prazo de trinta dias, no caso de aposentadoria simples, e sessenta dias, no caso de aposentadoria especial, a contar da data da comunicação da dispensa. Comprovada a solicitação desses documentos, os prazos serão prorrogados até que os mesmos sejam emitidos, assegurando-se, nessa situação, o pagamento dos salários pelo prazo máximo de cento e vinte dias.

Parágrafo quarto - O contrato de trabalho do PROFESSOR só poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pedido de demissão.

Parágrafo quinto - Havendo acordo formal entre as partes, o PROFESSOR poderá exercer outra função inerente ao magistério, durante o período em que estiver garantido pela estabilidade.

Parágrafo sexto - O aviso prévio, em caso de demissão sem justa causa, integra o período de estabilidade previsto nesta cláusula.

38. MULTA POR ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A ESCOLA deverá efetuar o pagamento das parcelas da rescisão contratual e homologá-la até o dia seguinte ao término do aviso prévio, quando trabalhado, ou, no máximo, até dez dias após o desligamento, quando houver dispensa do cumprimento do aviso prévio. O descumprimento das obrigações retro-mencionadas acarretará, para a ESCOLA, o pagamento, em favor do PROFESSOR, de multa correspondente a um mês de sua remuneração, para cada infração. A partir do 20º dia de atraso, haverá ainda multa diária de 0,3% (três décimos percentuais) do salário mensal.

Parágrafo único - A ESCOLA estará desobrigada de pagar a multa quando o atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por motivos alheios à sua vontade. Nesse caso, a entidade sindical profissional está obrigada a fornecer comprovante de comparecimento sempre que a ESCOLA se apresentar para homologação das rescisões contratuais e comprovar a convocação do PROFESSOR.

39. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Quando houver demissão por justa causa, a ESCOLA está obrigada a determinar na carta-aviso o motivo que deu origem à dispensa. Caso contrário, fica descaracterizada a justa causa.

40. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

O PROFESSOR demitido sem justa causa terá direito a uma indenização proporcional correspondente a dois dias para cada ano completo trabalhado na ESCOLA, além do aviso prévio legal de 30 (trinta) dias e das indenizações previstas nesta norma coletiva, quando devidas.

Parágrafo único - Essa indenização não contará, para nenhum efeito, como tempo de serviço.

41. AVISO PRÉVIO PARA PROFESSORES COM MAIS DE CINQUENTA ANOS DE IDADE

O PROFESSOR demitido sem justa causa que tenha, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade, terá direito a uma indenização adicional de quinze dias, além do aviso prévio previsto em lei e das indenizações previstas nesta Convenção, quando devidas.

Parágrafo primeiro - Para ter direito a essa indenização, o PROFESSOR deverá contar com:

A. um ano de serviço na escola em 28 de fevereiro de 2008, quando a demissão ocorrer entre 1º de março de 2008 e 28 de fevereiro de 2009;

B. um ano de serviço na escola em 28 de fevereiro de 2009, quando a demissão ocorrer entre 1º de março de 2009 e 28 de fevereiro de 2010.

Parágrafo segundo – A indenização adicional prevista nesta cláusula não integrará o tempo de serviço do PROFESSOR para nenhum efeito.

42. ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

Sempre que solicitada, a ESCOLA está obrigada a fornecer ao PROFESSOR atestado de afastamento e salários nas rescisões contratuais.

43. FÉRIAS

As férias dos PROFESSORES serão coletivas, em julho, com duração de trinta dias corridos. Qualquer alteração deverá ser aprovada por órgão colegiado, composto paritariamente por representantes dos PROFESSORES, do pessoal técnico-administrativo e da direção da ESCOLA, devendo constar do calendário escolar, exceto para o PROFESSOR de cursos livres, para o qual se aplicará o disposto no parágrafo primeiro.

Parágrafo primeiro - As férias dos PROFESSORES de cursos livres serão fixadas conforme dispuser o calendário escolar, obedecida, sempre, a legislação vigente.

Parágrafo segundo - A ESCOLA está obrigada a pagar o salário das férias e o abono constitucional de 1/3 (um terço) do salário até quarenta e oito horas antes do início das férias (art. 145, da CLT e inciso XVII, art. 7º, da Constituição Federal).

Parágrafo terceiro - As férias não poderão iniciar-se aos domingos, feriados, dias de compensação do descanso semanal remunerado e nem aos sábados, quando estes não forem dias normais de aula.

Parágrafo quarto – É admitida a compensação dos dias de férias concedidos antecipadamente.

Parágrafo quinto – O período de férias dos PROFESSORES de cursos pré-vestibulares poderá ser definido pelo Foro Conciliatório para Solução de Conflitos Coletivos.

Parágrafo sexto - Havendo coincidência entre as férias coletivas e o período de afastamento legal da gestante, as férias serão obrigatoriamente concedidas no mês subsequente ao término da licença maternidade.

Parágrafo sétimo - Será garantido o pagamento de férias proporcionais ao PROFESSOR que contar com menos de um ano de serviço na ESCOLA à época do desligamento, seja ele decorrente de pedido de demissão ou por iniciativa da ESCOLA.

44. RECESSO ESCOLAR

Os recessos escolares de 2008 e 2009 deverão ter duração de trinta dias corridos cada um, durante os quais os PROFESSORES não poderão ser convocados para qualquer tipo de trabalho. Os períodos definidos para os recessos deverão constar dos calendários escolares anuais e não poderão coincidir com as férias coletivas, previstas na presente Convenção.

Parágrafo único – Para os PROFESSORES de cursos livres e pré-vestibulares o recesso de trinta dias deverá ter, no mínimo, quinze dias corridos.

45. DELEGADO REPRESENTANTE

Nas unidades de ensino que tenham mais de 30 (trinta) PROFESSORES será assegurada a eleição de um Delegado Representante que terá direito à garantia de emprego ou de salário a partir da data de inscrição de seu nome como candidato, até o término do semestre em que sua gestão tiver terminado.

Parágrafo primeiro - O mandato do Delegado Representante será de um ano.

Parágrafo segundo - A eleição do Delegado Representante será realizada pela entidade sindical profissional, na unidade de ensino da ESCOLA, por voto direto e secreto dos PROFESSORES.

Parágrafo terceiro - É exigido o quorum de 50% (cinquenta por cento) mais um do corpo docente.

Parágrafo quarto – A entidade sindical profissional comunicará formalmente à ESCOLA os nomes dos candidatos e a data da eleição, com antecedência mínima de sete dias corridos. Nenhum candidato poderá ser demitido a partir da data da comunicação até o término da apuração.

Parágrafo quinto - É condição necessária que os candidatos, à data da comunicação, tenham pelo menos um ano de serviço na ESCOLA.

46. QUADRO DE AVISOS

A ESCOLA deverá colocar à disposição da entidade sindical profissional quadro de avisos, nas salas de PROFESSORES, para fixação de comunicados de interesse da categoria, sendo proibida a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

47. ASSEMBLÉIAS SINDICAIS

Todo PROFESSOR terá direito a abono de faltas para o comparecimento a assembleias da categoria.

Parágrafo primeiro - Na vigência desta Convenção, os abonos estão limitados a dois sábados e mais dois dias úteis. As duas assembleias realizadas durante os dias úteis deverão ocorrer em períodos distintos.

Parágrafo segundo – A entidade sindical profissional deverá informar, por escrito, a data e o horário da assembleia ao sindicato patronal ou às ESCOLAS, com antecedência mínima de quinze dias corridos.

Parágrafo terceiro - Os dirigentes sindicais terão abono de faltas para comparecimento a assembleias de sua categoria profissional, sem o limite previsto no parágrafo primeiro. A entidade sindical profissional deverá comunicar tal fato antecipadamente à ESCOLA.

Parágrafo quarto - A ESCOLA poderá exigir dos PROFESSORES e dos dirigentes sindicais atestado emitido pela entidade sindical profissional que comprove o seu comparecimento à assembleia.

48. CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E EQUIVALENTES

Os abonos de falta para comparecimento a congressos, simpósios e equivalentes serão concedidos mediante aceitação por parte da ESCOLA, que deverá formalizar por escrito a dispensa do PROFESSOR.

49. CONGRESSO DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Em cada período de vigência da presente norma coletiva, cada entidade sindical profissional signatária poderá realizar um congresso, um simpósio ou uma jornada pedagógica. A ESCOLA abonará as ausências de seus PROFESSORES que participarem do evento, nos seguintes limites:

- a) abono a um PROFESSOR, quando a ESCOLA empregar até 50 PROFESSORES;
- b) abono para dois PROFESSORES, quando a ESCOLA empregar mais de 50 PROFESSORES.

Parágrafo único - As ausências, limitadas a dois dias úteis, além do sábado, serão abonadas mediante apresentação de atestado de comparecimento fornecido pela entidade sindical profissional.

50. RELAÇÃO NOMINAL

A cada período de um ano de vigência da presente Convenção, em cumprimento ao Precedente Normativo 111, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, a ESCOLA está obrigada a encaminhar, para as entidades sindicais profissionais em cuja base territorial e área de representação esteja sediada, no prazo máximo de trinta dias, após o recolhimento da contribuição sindical, a relação nominal dos PROFESSORES que integram o seu quadro de funcionários, acompanhada dos valores do salário-aula, do salário mensal, dos descontos previdenciários e legais e das guias da contribuição sindical.

51. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Obriga-se a ESCOLA, associada ou não, a promover nos meses e valores que forem aprovados pela assembléia geral, o recolhimento das contribuições, na forma das instruções que forem, então, divulgadas, através de guias próprias acompanhadas das competentes relações nominais e valores devidos e declarações dos mantenedores, consignando a exatidão do recolhimento em relação ao valor bruto da folha de pagamento, em favor da entidade sindical patronal. Essas importâncias correspondem à contribuição assistencial, destinada à manutenção, ampliação e criação dos diversos serviços assistenciais, na conformidade do deliberado pela assembléia geral extraordinária.

Parágrafo único - Quando a ESCOLA deixar de efetuar o recolhimento da contribuição assistencial estabelecida nesta cláusula, ressalvados os casos de impedimento judicial, dentro do prazo e condições determinadas, incorrerá na obrigatoriedade do pagamento da referida contribuição acrescida de multa de 10% (dez por cento), ressalvados, também, os casos de impedimento judicial.

52. ACORDOS INTERNOS – CLÁUSULAS MAIS FAVORÁVEIS

Ficam asseguradas as cláusulas mais favoráveis à Convenção existentes em cada ESCOLA, quando decorrerem de acordos internos ou de acordos coletivos de trabalho celebrados entre a entidade sindical profissional e a ESCOLA.

53. FORO CONCILIATÓRIO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS

Fica mantida a existência do Foro Conciliatório para Solução de Conflitos Coletivos, que tem como objetivo procurar resolver:

I - divergências trabalhistas.

II – incapacidade econômico-financeira da ESCOLA, no cumprimento de reajuste salarial ou de cláusulas previstas na presente norma coletiva.

Parágrafo primeiro - Para efeito do que estabelecem os incisos I, II deste artigo, a ESCOLA, ao solicitar o FORO, deve encaminhar os motivos do pedido de liberação do cumprimento da cláusula em questão, acompanhada da competente documentação comprobatória, para análise e decisão.

Parágrafo segundo - O Foro será composto paritariamente por três representantes das entidades sindicais signatárias. As reuniões deverão contar, também, com as partes em conflito que, se assim desejarem, poderão delegar representantes para substituí-las e/ou serem assistidas por advogados, com poderes específicos para adotarem, em nome da Instituição, as decisões julgadas convenientes e necessárias.

Parágrafo terceiro – As entidades sindicais signatárias deverão indicar os seus representantes no Foro num prazo de trinta dias a contar da assinatura desta Convenção.

Parágrafo quarto - Cada sessão do Foro será realizada no prazo máximo de quinze dias a contar da solicitação formal e obrigatória de qualquer uma das entidades que o compõem. A data, o local e o horário serão decididos pelas entidades sindicais envolvidas. O não comparecimento de qualquer uma das partes acarretará no encerramento imediato das negociações, bem como na aplicação da multa estabelecida nesta cláusula.

Parágrafo quinto - Nenhuma das partes envolvidas ingressará com ação na Justiça do Trabalho durante as negociações de entendimento.

Parágrafo sexto - Na ausência de solução do conflito ou na hipótese de não comparecimento de qualquer uma das partes, a Comissão responsável pelo Foro fornecerá certidão atestando o encerramento da negociação.

Parágrafo sétimo – Em caso de sucesso nas negociações, a critério do Foro, a ESCOLA ficará desobrigada de arcar com a multa prevista nesta cláusula.

Parágrafo oitavo - As decisões do Foro terão eficácia legal entre as partes acordantes. O descumprimento das decisões assumidas gerará multa a ser estabelecida no Foro, independentemente daquelas já estabelecidas nesta Convenção.

Parágrafo nono - A entidade sindical ou a ESCOLA que deixar de comparecer ao FORO, sem a devida justificativa apresentada no máximo 48 horas após o recebimento da convocação, pagará a multa prevista na cláusula pertinente desta norma coletiva, a qual reverterá em favor da parte convocante que se fizer presente.

54. COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

Fica mantida a Comissão Permanente de Negociação constituída de forma paritária, por três (3) representantes das entidades sindicais profissionais e econômica, com o objetivo de: fiscalizar o cumprimento das cláusulas vigentes; elucidar eventuais divergências de interpretação das cláusulas desta Convenção; discutir questões não contempladas na Norma Coletiva; deliberar, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da solicitação protocolizada na entidade sindical patronal, sobre a isenção referente à multa estabelecida pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção; criar subsídios para a Comissão de Tratativas Salariais de 2011; criar critérios para regionalização das negociações salariais referentes a 2011, bem como definir critérios diferenciados para elaboração de instrumentos normativos destinados às grandes, médias e pequenas ESCOLAS.

Parágrafo primeiro – As entidades sindicais componentes da Comissão Permanente de Negociação indicarão seus representantes, no prazo máximo de quinze dias corridos, a contar da assinatura da presente Convenção.

Parágrafo segundo – A Comissão Permanente de Negociação deverá reunir-se em dias, horas e locais previamente definidos através de calendário elaborado de comum acordo.

Parágrafo terceiro - O não comparecimento da entidade sindical, profissional ou econômica, nas reuniões previstas no parágrafo 2º, da presente cláusula, sem prévio aviso de no mínimo 7 (sete) dias antes da data aprazada, implicará no pagamento da multa fixada na cláusula referente ao descumprimento da presente norma coletiva, a qual reverterá em favor da parte convocante que se fizer presente.

55. CALENDÁRIO ESCOLAR

É obrigatória a entrega, a cada PROFESSOR, dos calendários escolares dos anos letivos de 2009 e 2010, que deverão conter, entre outras informações, as atividades extracurriculares, as férias coletivas e o recesso escolar, este último

conforme estabelecido na presente norma coletiva. O prazo máximo de entrega dos calendários será, sempre, o dia 15 (quinze) de fevereiro do respectivo ano.

56. REFEITÓRIOS

AS ESCOLAS que contam com mais de trezentos empregados no mesmo estabelecimento obrigam-se a manter refeitório.

Parágrafo único - Nas ESCOLAS em que trabalham menos de trezentos empregados será obrigatório assegurar-lhes condições de conforto e higiene, por ocasião das refeições.

57. CESTA BÁSICA

A ESCOLA está obrigada a conceder a seus PROFESSORES, a partir do mês de referência março de 2008, durante a vigência da presente norma coletiva, uma cesta básica de alimentos *in natura* de, no mínimo, 24 kg. A ESCOLA que tiver até 100 (cem) alunos matriculados terá facultada a substituição por uma cesta básica de alimentos de, no mínimo, 12 kg. Esse benefício deverá ser entregue mensalmente, até o dia do pagamento dos salários.

Parágrafo primeiro - As cestas básicas deverão conter cada uma delas, preferencialmente, os seguintes produtos não perecíveis: arroz, óleo, macarrão, feijão, café, sal, farinha de trigo, açúcar, biscoito, farinha de mandioca, purê de tomate, tempero, farinha de fubá, achocolatado, leite em pó.

Parágrafo segundo - Fica assegurada a concessão de cesta básica durante o recesso escolar, as férias, a licença maternidade e a licença para tratamento de saúde.

Parágrafo terceiro - Nos anos de 2008 e de 2009, as cestas básicas referentes a dezembro, que seriam entregues em janeiro do ano seguinte, deverão ser compostas por produtos natalinos e entregues aos PROFESSORES até o último dia letivo do ano respectivo.

Parágrafo quarto - Na vigência da presente Convenção o PROFESSOR demitido sem justa causa terá direito à cesta básica referente ao período de aviso prévio, ainda que indenizado.

Parágrafo quinto - Nos casos dos cursos de educação profissional, obriga-se a ESCOLA a conceder cesta básica a todos os seus PROFESSORES que lecionam em cursos de educação profissional técnica de nível médio, oferecidos de forma integrada, nos termos do inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 4º, do decreto-lei 5.154 de 23 de julho de 2004.

58. PISO SALARIAL

Fica estabelecido como piso salarial da categoria dos PROFESSORES, para o período compreendido entre 1º de março de 2008 e 28 de fevereiro de 2009:

a) R\$ 577,40 mensais, neste valor já incluído o DSR, por jornada de 22 horas semanais, conforme cláusula 10 desta Convenção, para PROFESSORES que lecionam em ESCOLA que só tenha cursos de educação infantil, ao qual será acrescida a hora-atividade.

b) R\$ 659,92 mensais, neste valor já incluído o DSR, por jornada de 22 horas

semanais, conforme cláusula 10 desta Convenção, para PROFESSORES de educação infantil e de ensino fundamental, até o 5º ano, que lecionam nas demais ESCOLAS, ao qual será acrescida a hora-atividade.

c) R\$ 7,79 por hora-aula para PROFESSORES que trabalhem nos seguintes níveis: 6ª ao 9º ano do ensino fundamental, curso técnico e profissionalizante ou, ainda, naqueles ministrados no período noturno, ao qual serão acrescidos o DSR e a hora-atividade.

d) R\$ 8,67 por hora-aula para PROFESSORES do ensino médio, de cursos livres, formação inicial e continuada e em cursos de educação profissional técnica de nível médio, ao qual serão acrescidos o DSR e a hora-atividade.

e) R\$ 12,11 por hora-aula para PROFESSORES de cursos pré-vestibulares, ao qual serão acrescidos o DSR e a hora-atividade.

Parágrafo único – A partir de 1º (primeiro) de março de 2009, os pisos salariais definidos nesta cláusula serão reajustados de conformidade com o disposto na presente norma coletiva.

59. LEGALIDADE DAS ENTIDADES SINDICAIS SIGNATÁRIAS

Fica estabelecida a legalidade das entidades sindicais signatárias para promover perante a Justiça do Trabalho e o Foro Geral, ações plúrimas em nome dos PROFESSORES, em nome próprio, ou ainda, como parte interessada ou ainda, como substituto processual nas ações coletivas, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas avençadas nesta Convenção.

60. PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES E/OU INFECTO CONTAGIOSAS

Fica assegurada, até alta médica ou eventual concessão de aposentadoria por invalidez, estabilidade no emprego aos PROFESSORES acometidos por doenças graves e/ou infecto contagiosas, e aos PROFESSORES portadores do vírus HIV que vierem a apresentar qualquer tipo de infecção ou doença oportunista, resultante da patologia de base.

61. COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA (COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO)

As ESCOLAS concederão ao PROFESSOR afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 (noventa) dias.

62. MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO AGRAVO DE VOZ (DISFONIA OCUPACIONAL)

As ESCOLAS comprometem-se a implementar medidas de prevenção ao agravo de voz aos seus PROFESSORES.

63. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Com o objetivo de melhorar a qualidade de ensino e criar condições de proteção

ao trabalho e à saúde dos PROFESSORES, preservando-lhes a integridade física e mental, as ESCOLAS deverão cumprir as normas previstas em leis e deliberações do Conselho Estadual de Educação e do Conselho Municipal de Educação - Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional; Indicação CEE nº 04 de 30 de junho de 1999; Deliberação CEE 1/99 de 22 de março de 1999 e Deliberação CME 1/99, de 08 de abril de 1999.

64. MENSALIDADE ASSOCIATIVA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A ESCOLA se obriga a repassar à entidade sindical representante da categoria profissional, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento mensal, os valores correspondentes ao desconto das mensalidades associativas. Esse desconto somente poderá ser realizado mediante autorização do PROFESSOR, nos termos dos artigos 462 e 545, da CLT, quando os valores forem destinados ao custeio de prêmios de seguro, planos de saúde, mensalidade associativa sindical ou outras que constem da sua expressa autorização, desde que não haja previsão expressa de desconto na presente norma coletiva.

65. CONTRIBUIÇÃO PARA A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Obrigam-se as ESCOLAS a promoverem o desconto no exercício de 2008 e 2009, na folha de pagamento dos seus PROFESSORES, sindicalizados e/ou filiados ou não, para recolhimento em favor da entidade sindical profissional, entidade legalmente representativa da categoria dos PROFESSORES, na base territorial conferida pela respectiva Carta Sindical ou pelo inciso I, artigo 8º da Constituição Federal, em conta especial, da importância correspondente ao percentual estabelecido ou ao que vier a ser estabelecido na Assembléia Geral da categoria.

Parágrafo primeiro – Eventuais discordâncias dos PROFESSORES deverão ser comunicadas oficialmente pelo próprio PROFESSOR à entidade sindical no prazo de 10 (dez) dias antes da efetivação do primeiro pagamento, já reajustado, com cópia para a Mantenedora, sob pena de perderem a eficácia.

Parágrafo segundo – A entidade sindical profissional, em tempo hábil, encaminhará à ESCOLA comunicado informando os respectivos valores e a época do desconto e do recolhimento, após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

66. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O descumprimento desta Convenção obrigará a ESCOLA ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do salário mensal bruto de cada PROFESSOR, para cada uma das cláusulas não cumpridas, acrescida de juros e correção monetária, em favor da parte prejudicada.

Parágrafo único - A ESCOLA está desobrigada de arcar com o valor da multa prevista nesta cláusula, caso a cláusula da presente Convenção já estabeleça uma multa específica pelo não cumprimento.

Por estarem justos e acertados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho de 2008/2009, a qual será depositada na Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo, nos termos do artigo 614 e parágrafos da CLT e do inciso XXVI, artigo 7º, da Constituição Federal, para fins de depósito e registro, de modo a surtir, de imediato, os seus efeitos legais.

São Paulo, de junho de 2008.

Professor Doutor José Augusto de Mattos Lourenço
Presidente do SIEEESP/SP
CPF nº 280.180.288-34
RG 3603374 – SSP/SP

Professor Doutor José Antonio Figueiredo Antiório
Presidente da FEEESP, Presidente do SINEPE/OSASCO e Presidente da Comissão de Tratativas
Salariais
CPF nº 041.738.058-53
RG 3343701-4 – SSP/SP

Professor Doutor Benjamin Ribeiro da Silva
Diretor do SIEEESP
CPF nº 770.894.728-68
RG nº 5.717.542

Waldman Biolcati
Presidente do SINEPE/ARAÇATUBA
CPF nº 049.219.178-68
RG 2.735.543 – SSP/SP

Antonio Batista Grosso
Presidente do SINEPE/PRESIDENTE PRUDENTE
CPF nº 316.210.588-91
RG 4.842.096-7 – SSP/SP

João Alberto de Andrade Velloso
Presidente do SINEPE/RIBEIRÃO PRETO
CPF nº 442.222.038-15
RG 5.222.138 – SSP/SP

Antonio Carlos Tozzo
Presidente do SINEPE/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
CPF nº 736.349.728-15
RG 5.608.128 – SSP/SP

Edgar Delbem
Presidente do SINEPE/SOROCABA
CPF nº 057.029.728-13
RG 11.772.378 – SSP/SP

Professor Geraldo Mugayar
Presidente da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo
CPF nº 023.779.778-04
RG 1447287 - SSP/SP

Professor Luiz Carlos Custódio
Presidente do Sindicato dos Professores e Auxiliares Administrativos de Araçatuba

Professor José Maria Gasparetto
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e Educação de Araraquara

Professor Sebastião Clementino da Silva
Presidente do Sindicato dos Professores de Bauru

Professor Moacir Pereira
Presidente do Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração de Ensino de Bragança Paulista

Professor Antônio Favarelli
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e Educação de Capivari

Professor Jocimar Brandino de Oliveira
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e Educação de Catanduva

Professor Ronaldi Torelli
Presidente do Sindicato dos Professores e Trabalhadores em Educação das Escolas Particulares de Dracena e Região

Professor Cássio Antônio da Silva Tenani
Presidente do Sindicato dos Professores e Auxiliares Administrativos de Fernandópolis

Professor Regnério Terra
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e Educação de Franca

Professor Reginaldo Costa
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e Educação de Guaratinguetá

*Professor Remus Marin Stancu
Presidente do Sindicato dos Professores de
Itatiba*

*Professor Paulo Sérgio Silva Franco
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em
Estabelecimentos de Ensino e Educação de
Jaguariúna e Região – Sinpro Interior*

*Professor Cássio Antônio da Silva Tenani
Presidente do Sindicato dos Professores e
Auxiliares Administrativos de Jales*

*Professora Vera Lúcia Gorron
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores
em Estabelecimentos de Ensino e Educação
de Leme e Região – Sinpro Unidades*

*Professor Ayrton Onofre da Silva
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em
Estabelecimentos de Ensino de Lins*

*Professor Hamilton rosa Ferreira
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores
em Estabelecimentos de Ensino e Educação
de Lorena*

*Professor José Roberto Marques Castro
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em
Estabelecimentos de Ensino de Marília*

*Professor José Cursino dos Santos Filho
Presidente do Sindicato dos Professores de
Mogi das Cruzes*

*Professor Mário Joaquim Arêdes Crescêncio
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em
Estabelecimentos de Ensino e Educação de
Pindamonhangaba*

*Professo Ademir Rodrigues
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores
em Estabelecimentos de Ensino de
Presidente Prudente*

*Professora Rita Theresinha de Miranda Furquim
Presidente do Sindicato dos Professores e
Auxiliares de Administração Escolar de Ribeirão
Preto*

*Professora Mara Lúcia Bito Legatzki
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores
em Estabelecimentos de Ensino e Educação
de Rio Claro*

*Professor Maurício Carlos Ruggiero
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em
Estabelecimentos de Ensino e Educação de São
Carlos*

*Professor Francisco de Assis Carvalho Arten
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores
em Estabelecimentos de Ensino e Educação
de São João da Boa Vista*

*Professor Sérgio Marcus Silva Franco
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em
Estabelecimentos de Ensino e Educação de
Sumaré e Região – Sinpro Anhangüera*

*Professor Jéferson Campos
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores
em Estabelecimentos de Ensino e Educação
de Taubaté*

*Professor Armando Raphael D'avoglio
Presidente do Sindicato dos Professores e
Auxiliares de Administração Escolar de
Votuporanga*